

Presidência

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 122, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Altera a Portaria Presidência nº 124/2024, que institui o Comitê Gestor do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname).

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o contido no processo SEI/CNJ nº 03385/2024,

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do art. 9º da Resolução CNJ nº 324/2020, que institui diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname);

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso XIV do art. 1º da Portaria Presidência nº 124/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

.....

XIII – Cristiano Siqueira de Abreu e Lima, Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 131, DE 5 DE MAIO DE 2025.

Institui o Regulamento do 5º Prêmio Prioridade Absoluta, ano 2025.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o contido no processo SEI/CNJ nº 02828/2025,

CONSIDERANDO a necessidade de estimular os tribunais brasileiros, bem como os demais atores do Sistema de Justiça e do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, a buscar a excelência na realização de ações voltadas ao cumprimento da legislação de direitos infantojuvenis;

CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição Federal, que estabelece que crianças e adolescentes são titulares de direitos que devem ser assegurados com absoluta prioridade;

CONSIDERANDO o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que dispõe que crianças e adolescentes devem ser tratados com prioridade pelo governo e pela sociedade;

CONSIDERANDO o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), que determina como prioridade absoluta a garantia dos direitos da criança, do(a) adolescente e do(a) jovem, impondo ao Estado o dever de formular políticas, planos, programas e serviços voltados à primeira infância, respeitando as especificidades dessa fase e assegurando seu desenvolvimento integral;